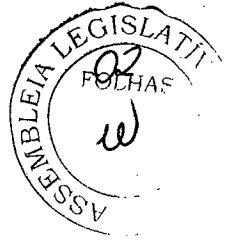




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. 469

DE 13 DE setembro

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11/10/2022  
*[Signature]*  
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do  
"Marco Zero" do Estado de Goiás  
localizado no Distrito de  
Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

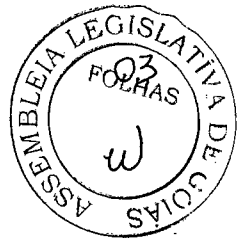
de

de 2022.

**Lucas Calil**  
**Deputado Estadual**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010708**

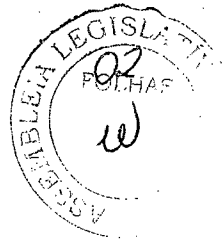
Autuação: 11/10/2022  
Projeto : 469 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUCAS CALIL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO 'MARCO ZERO' DO ESTADO DE GOIÁS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N. 469

DE 13 DE setembro

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11/10/2022  
*[Signature]*  
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do  
"Marco Zero" do Estado de Goiás  
localizado no Distrito de  
Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

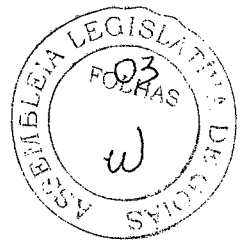
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

**Lucas Calil**  
**Deputado Estadual**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.